

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA *o2l*

1

Varginha, 24 de setembro de 2025.

Ofício nº 64/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026"**.

A elaboração do Projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do Projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Orçamentário ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2026, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, apresento, em anexo, demonstrativos referentes às dívidas consolidadas e flutuante do Município; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis, conforme Tabelas de 1 a 3 anexadas.

**EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**

Of LOA 2026

As receitas estimadas para 2026 incluídas na proposta ora apresentada podem ser sintetizadas na forma da Tabela 4 em anexo.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do Projeto de Lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, conforme expresso no anexo 7.

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme Tabelas 5 e 6 anexadas, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculando os recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que diz respeito às ações e serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar, em 2026, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos constantes nas Tabelas 7 e 8, em anexo, comprovam o atendimento a esse mandamento legal.

O orçamento municipal compreende a Administração Direta e a Indireta, neste incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados de acordo com as Tabelas 9 e 10, em anexo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à

comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos.

Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

O "Quadro Programa de Trabalho de Governo - anexo 06", anexo ao Projeto de Lei, demonstra as atividades e projetos de cada ação, dado o elevado custeio para manutenção administrativa, principalmente os gastos com pessoal e encargos sociais e com a manutenção das atividades básicas e constitucionais com saúde e educação, previdência social, pagamento da dívida pública municipal, além dos demais serviços básicos prestados em assistência social, segurança e limpeza pública, obras e serviços urbanos, esportes, cultura, entre outros, os recursos destinados a investimentos são bastante restritos para atender as demandas do Município. Ainda assim, a administração está priorizando o término das obras públicas em andamento e as construções de novas unidades educacionais e de saúde.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente Projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste Projeto, inclusive com as limitações recomendadas na Consulta nº 1119928 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, publicada em 12 de dezembro de 2024.

O Projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como prevê a reserva referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais seis anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo II - Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo III - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;

- Anexo V - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo VI - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo; e
- Anexo VII - Demonstrativo da Metodologia de Cálculo e Premissas utilizadas para as receitas.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao Projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

Com protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°...

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de Programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos 1 e 2, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.223.155.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e três milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 893.123.088,00 (oitocentos e noventa e três milhões, cento e vinte e três mil, oitenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 330.031.912,00 (trezentos e trinta milhões, trinta e um mil, novecentos e doze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento.

Receitas	
Receitas Correntes:	R\$ 1.069.686.222,18
Receitas de Capital:	R\$ 3.000,00
Receitas Correntes Intra OFFS:	R\$ 153.465.777,82
Receitas de Capital Intra OFFS:	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 1.223.155.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

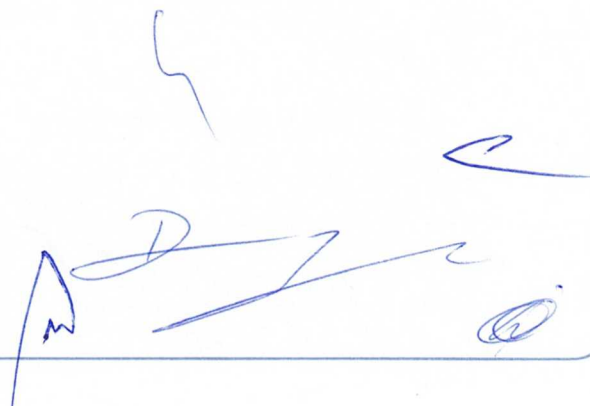
Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos 1, 2, 7, 8 e 9 que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 1.223.155.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e três milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 591.655.898,11 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 631.499.101,89 (seiscentos e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
1 - Legislativa	R\$ 19.800.000,00
2 - Judiciária	R\$ 7.657.000,00
4 - Administração	R\$ 125.191.000,00
6 - Segurança Pública	R\$ 14.423.018,11
8 - Assistência Social	R\$ 39.262.000,00
9 - Previdência Social	R\$ 122.115.000,00
10 - Saúde	R\$ 470.122.101,89
12 - Educação	R\$ 209.900.000,00
13 - Cultura	R\$ 9.857.050,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 197.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 45.971.000,00
16 - Habitação	R\$ 334.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.024.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 26.945.000,00
20 - Agricultura	R\$ 4.059.000,00
22 - Indústria	R\$ 688.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 8.903.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 10.695.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 60.076.830,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 45.935.000,00
Total Geral:	R\$ 1.223.155.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

09
4

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:	
31 - Ação Legislativa	R\$ 6.615.000,00
62 - Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	R\$ 7.657.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 206.614.372,18
124 - Controle Interno	R\$ 1.019.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	R\$ 8.460.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 6.583.000,00
181 - Policiamento	R\$ 14.423.018,11
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 218.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 186.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 20.714.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 117.015.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 71.717.364,69
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 355.373.066,87
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 11.798.345,35
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 5.765.058,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 7.358.444,80
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 11.636.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 153.330.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 132.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 44.861.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 1.861.500,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$ 11.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 19.274.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 20.998.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R\$ 2.159.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 334.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.024.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 431.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 2.320.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 169.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 1.030.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 66.000,00
695 - Turismo	R\$ 5.064.000,00
781 - Transporte Aéreo	R\$ 133.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 98.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 10.695.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 60.076.830,00
997 - Reserva Legal	R\$ 45.885.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total Geral:	R\$ 1.223.155.000,00

POR PROGRAMA:	
1060 - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 13.123.502,80
1090 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	R\$ 123.213.529,05
1300 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 11.798.345,35
1400 - ATENCAO BASICA	R\$ 71.716.364,69
1500 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	R\$ 232.492.327,82
1600 - GERENCIAMENTO E COORDENACAO DA SECRET. DE SAUDE	R\$ 18.009.822,18
1700 - PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS	R\$ 6.000,00
2100 - GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR: DA CANTINA À SALA DE AULA, NUTRIÇÃO QUE TRANSFORMA	R\$ 11.577.000,00
2300 - GESTÃO DO ENSINO PARA TODOS	R\$ 198.323.000,00
3010 - DIFUSAO CULTURAL	R\$ 1.861.500,00
3080 - GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO	R\$ 7.995.550,00
3100 - CIDADE SAUDAVEL ATIVID. FISICA AO ALCANCE DE TODOS	R\$ 10.695.000,00
4008 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 122.115.000,00
4080 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 218.000,00
4200 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.067.000,00
4300 - PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 5.529.000,00
4500 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 4.488.000,00
4600 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.630.000,00
4700 - SEGURANCA ALIMENTAR	R\$ 59.000,00
4800 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 186.000,00
4900 - GESTAO DA ADMINISTRACAO	R\$ 13.702.000,00
5090 - GESTAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 31.545.000,00
5100 - CIDADE LUZ	R\$ 8.574.000,00
5200 - CIDADE LIMPA	R\$ 16.281.000,00
5400 - GESTAO HABITACIONAL E ACOES DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 334.000,00
5500 - SERVICO FUNERARIO MUNICIPAL	R\$ 6.180.000,00
6100 - GESTAO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	R\$ 688.000,00
6200 - GESTAO DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL	R\$ 10.664.000,00
6300 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS AGRICOLAS E DO AGRONEGÓCIO	R\$ 4.059.000,00
6400 - DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E COMERCIAL	R\$ 8.903.000,00
7015 - REPRESENTACAO JURIDICA DO MUNICIPIO	R\$ 7.657.000,00
7020 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 6.615.000,00
7080 - GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA	R\$ 13.185.000,00
7100 - GESTAO DOS SISTEMA DE PLANEJ. E DESENV. URBANO	R\$ 10.377.000,00
7200 - GESTAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO	R\$ 1.019.000,00
7300 - GESTAO DO SISTEMA DE ADMINISTR. FINANÇAS E ORCAM.	R\$ 18.881.000,00
7500 - ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 83.996.000,00
7700 - ADMINISTRACAO E GESTAO GOVERNAMENTAL	R\$ 6.769.000,00
7800 - CIDADE DIGITAL, INOVACAO E TECNOLOGIA	R\$ 7.260.000,00
8100 - GESTAO E PLANEJAMENTO DO TRANSITO E MOBILIDADE URBANA	R\$ 2.159.000,00
8300 - VARGINHA MAIS SEGURA	R\$ 14.423.018,11
9100 - SERVICO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 59.845.040,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 45.935.000,00
Total Geral:	R\$ 1.223.155.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

POR CATEGORIA ECONÔMICA:	
Despesas Correntes	R\$ 1.103.340.538,05
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 554.357.927,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.848.760,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 545.133.850,60
Despesas de Capital	R\$ 73.879.461,95
Investimentos	R\$ 17.630.391,95
Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 56.248.070,00
Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total Geral:	R\$ 1.223.155.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:	
01000000 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 19.800.000,00
02000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 6.769.000,00
03000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 18.951.000,00
04000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 84.046.000,00
05000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 78.726.040,00
06000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 347.146.362,84
07000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 209.900.000,00
08000000 - SECR. MUN. DE HAB. DESENV. SOCIAL	R\$ 35.213.000,00
09000000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS	R\$ 33.704.000,00
10000000 - SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 4.059.000,00
11000000 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 688.000,00
12000000 - SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO	R\$ 1.019.000,00
13000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMERC	R\$ 8.903.000,00
14000000 - SECRET. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 10.695.000,00
15000000 - FUNDAÇÃO CULTURAL MUNICIPIO DE VARGINHA	R\$ 9.857.050,00
16000000 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	R\$ 123.213.529,05
18000000 - Guarda Municipal	R\$ 14.423.018,11
19000000 - INSTITUTO DE PREVID DOS SERV PUBL DE VAR	R\$ 168.000.000,00
20000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 26.945.000,00
21000000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 7.657.000,00
22000000 - SEMUL	R\$ 6.180.000,00
23000000 - SECRETARIA MUNIC DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E INOV.	R\$ 7.260.000,00
Total Geral:	R\$ 1.223.155.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações Orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, utilizando-se, para tanto, das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações Orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 10% (dez por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução Orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 130

8

Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

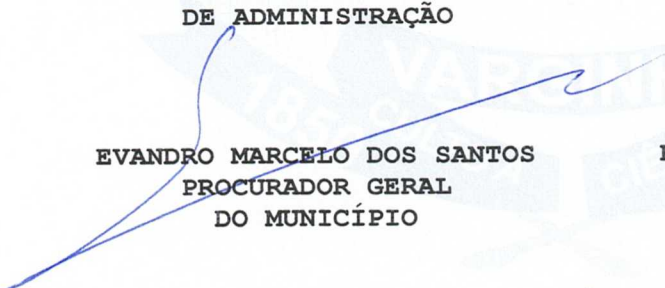
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de setembro de 2025.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO


WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA